



249/21.2T8BGC

Exmo(a) Senhor(a)
Dgpj - Direção-Geral da Política de Justiça
Ministério da Justiça
Av. D. João II N.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1 A 3, - Lisboa
1990-097 Lisboa

via e-mail

Referência: 24763713

Ação de Processo Comum 249/21.2T8BGC

Autor: Ministério Público

Réu: Compramais (parcela Afirmativa Unipessoal, Lda

Data 15-12-2022

Assunto: Cópia da decisão

Por ordem da Mm.^a Juiz Dra. Elisabete Fernanda Silva Ferraz e para os fins tidos por convenientes, junto se envia cópia da decisão proferida em 21-10-2022 e transitada em julgado em 28-11-2022.

Com os melhores cumprimentos,

A Oficial de Justiça,

Patrícia Trinchete



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

SENTENÇA

RELATÓRIO

Veio o Ministério Público intentar a presente ação declarativa de condenação, processo comum, forma única, contra “Parcela Afirmativa, Unipessoal, Lda.”, na qual formulou o seguinte pedido:

“1) Declare nulas as cláusulas que em seguida se elencam, constantes do contrato junto como documento n.º 4, condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição (art. 30º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redação atualmente vigente, e art. 11º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31/07):

I – A cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”.

II – A cláusula 6.5ª, último §, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt.”.

III – A cláusula 6.7ª, § 4, 5 e 6, inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: (...) “ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora. Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do n.º. 220 136 085, ou por email:suporte@compramais.pt. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.”.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

e

A cláusula 8.4.4.^a, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redacção: “Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte.”.

IV – A cláusula 12.^a, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redacção: “A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

2) Condene a Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efetuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.compramais.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página (art. 30º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10);

3) Dê cumprimento ao disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09”.

Alega o Ministério Público que as cláusulas identificadas no ponto I do pedido são pré-elaboradas unilateralmente pela ré, universais e não suscetíveis de negociação e que implicam para o consumidor uma mordicação do ónus da prova em desfavor deste.

Regular e pessoalmente citada, a ré apresentou contestação.

Em suma, alega a ré que o registo no site em causa não está dependente da aceitação das referidas cláusulas, concedendo-se a possibilidade ao interessado na compra de propor qualquer alteração às regras aí previstas, pelo que em momento anterior ao da encomenda, podem as condições gerais ser alteradas.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Refere ainda que o facto de uma das cláusulas prever a possível alteração de especificações dos produtos e serviços, a mesma tem como único objeto a retificação de erro técnicos, manual ou informático, pelo que se trata de um fundamento atendível.

Alega que o custo da recolha de eletrodoméstico usados serve para se precaver de eventuais abusos de clientes uma vez que não consegue aferir se o equipamento que irá receber é ou não equivalente e desempenha as mesmas funções do fornecido.

Relativamente às regras do tratamento e entrega do pedido, refere que a ré contrata terceira pessoa para prestar o serviço, pelo que não controla a forma de como a é executada a recolha, transporte e entrega dos produtos, pelo que a ré e cliente contratam um seguro, considerando que a ré não tem forma de verificar a integridade da embalagem.

Por fim refere que, no que respeita à integridade da página web, a mesma não está a salvo de um ataque informático, pelo qual a ré não seria responsável, declinando a responsabilidade neste pressuposto.

QUESTÕES A DECIDIR:

Nos presentes autos importa decidir:

- Da nulidade das cláusulas infra e conseqüente condenação da ré em abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor:

I – A cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”.

II – A cláusula 6.5ª, último §, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt.”.

III – A cláusula 6.7ª, § 4, 5 e 6, inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Gerais”, com a seguinte redação: (...) “ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora. Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do nº. 220 136 085, ou por email:suporte@compramais.pt. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.”.

E

A cláusula 8.4.4.^a, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redacção: “Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte.”.

IV – A cláusula 12.^a, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

- Da publicidade da decisão.

FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

Com interesse para a boa decisão da causa importa ter em consideração a seguinte factualidade:

A – Factos provados:

1. A Ré é uma sociedade por quotas, matriculada sob o número 513789480 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial.
2. Tem por objeto social, o comércio por grosso de eletrodomésticos e equipamentos elétricos e eletrónicos. Comércio a retalho por correspondência ou via internet. Desenvolvimento de atividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

3. No exercício de tal atividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objeto, a venda de produtos, diretamente oferecidos pela mesma através do seu Site de internet www.compramais.pt (doravante denominado por “Site”).
4. Para tanto, a Ré, que também adota a denominação comercial online de “Compra+”, divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos no site de internet www.compramais.pt, que podem ser adquiridos diretamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal aceda ao site.
5. O utilizador do site da Ré pode efetuar através do mesmo uma encomenda online, procedendo, em seguida, ao pagamento diretamente à Ré do valor devido através de referência Multibanco, mediante Paypal, transferência bancária ou envios à cobrança.
6. Para tanto, a Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, um clausulado, previamente elaborado, com o título “Termos de Uso – Condições Gerais” previamente disponibilizado pela Ré no seu Site.
7. O referido clausulado não contém quaisquer espaços em branco para ser preenchido pelos contratantes que, em concreto, acedam ao Site da Ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tal clausulado disponível na página de internet da Ré, podendo o mesmo ser acedido, impresso ou guardado por qualquer usuário daquele Site.
8. De acordo com o § 1 da Cláusula 1.ª, inserida sob a epígrafe “Objeto”, do clausulado junto como documento n.º 4, o mesmo estabelece as Condições Gerais de Venda Online do Site da Ré.
9. A aquisição de qualquer bem ou produto no Site da Ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação na íntegra do teor e conteúdo das Condições Gerais de Venda Online do Site da Ré, conforme decorre do § 2, 2ª parte da Cláusula 5.2ª, inserida sob a epígrafe “5. Informação sobre os Produtos e sobre os Preços – Informação de Preços”, do clausulado junto como documento n.º 4:
“Estes termos e condições de venda são estabelecidos entre a Parcela Afirmativa Lda. e qualquer cliente que efetue compras no website www.compramais.pt.”
10. Decorrendo tal circunstância igualmente do § 2, da Cláusula 6.2ª, inserida sob a epígrafe “6. Promessa de Compra - Encomendas” do clausulado junto como documento n.º 4:
“A validação do pedido de compra supõe que o cliente tomou conhecimento e aceita as Condições Gerais de Utilização do website www.compramais.pt.”



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

11. O aderente/consumidor tem de se encontrar registado como usuário para efetuar uma compra no Site da Ré, conforme decorre da Cláusula 6.1ª, inserida sob a epígrafe “Processo de Compra - Registo”, do clausulado junto como documento n.º 4:
“Para realizar uma ordem de compra pode fazê-lo registando-se em www.compramais.pt, preenchendo o formulário eletrónico, seguindo as instruções de cada etapa.”
12. Sendo certo que o aderente / consumidor não consegue adicionar quaisquer bens ou produtos ao carrinho de compras virtual sem se encontrar previamente registado no Site da Ré.
13. Verificando-se que sempre que um aderente/consumidor pretende adquirir um produto exposto naquele Site, apenas consegue efetivar a sua ordem de compra após registar-se como utilizador daquele site.
14. O consumidor apenas consegue finalizar o seu processo de registo como utilizador do Site da Ré com a aceitação dos “Termos de Uso – Condições Gerais”, necessitando, para tanto, de assinalar com uma cruz, o seguinte campo constante do referido formulário:
 - Eu li e aceito os Termos e Condições, Política de Privacidade.
15. Estabelece a Cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais” junto como documento n.º 4 que:
 - 3. Alteração das presentes Condições:
“A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”
16. Decorre do sistema de vendas online disponibilizado pela Ré no seu Site, quando o cliente efetua o seu pedido de compra no formulário aí disponibilizado, o mesmo aceita expressamente os termos e condições constantes do Site, referentes àquele produto em concreto, aceitando expressamente todas as condições de venda propostas pela Ré, incluindo as concretas especificações do produto, o respetivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica.
17. Finalizando-se, desta forma, a compra realizada pelo aderente/consumidor.
18. Estabelece o último § da Cláusula 6.5ª, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais” junto como documento n.º 4:



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

➤ 6.5. Custos de Envio para Portugal Continental

§ último

“O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt..”.

19. Estabelecem os § 4, 5 e 6 da Cláusula 6.7ª., inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais” junto como documento n.º 4:

➤ 6.7. Tratamento e entrega do pedido

§ 4, 5 e 6

(...)

“ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora.

Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do n.º. 220 136 085, ou por email:suporte@compramais.pt.

Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.”.

20. Estabelece a Cláusula 8.4.4.^a, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais” junto como documento n.º 4:

➤ 8.4.4. Devoluções por danos de transporte

“Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte.”.

21. Estabelece a Cláusula 12.^a, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais” junto como documento n.º 4:

➤ 12. Responsabilidade



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

“A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

*

B – Motivação da matéria de facto:

Os factos 1 a 8 e 11 a 21 foram considerados como provados, porquanto resultam admitidos por acordo nos termos e para os efeitos previstos no artigo 574.º, n.º 2 do Código de Processo Civil.

Já no que respeita aos factos provados 9 e 10, os mesmos resultam claramente do teor do documento n.º 4 junto com a petição inicial.

No que concerne ao depoimento da testemunha Sérgio Gabriel o Tribunal entende que o mesmo não assume relevo probatório. A testemunha afirmou ter trabalhado para uma empresa que prestou serviços para a ré, na área de call center. Em suma referiu não ter tido conhecimento de qualquer reclamação e que as cláusulas em vigor eram as mesmas que grandes sociedades também utilizavam e com a concordância da própria Deco. Sem prejuízo do referido que não assume qualquer relevância para o caso dos autos, a testemunha foi fornecendo exemplos de aplicação das cláusulas em discussão, contudo, era notório que os exemplos que a mesma referia eram interpretações mais limitadoras da atuação da possível atuação da ré e que restringiam as cláusulas, o que não resulta da interpretação e leitura das mesmas, o que acabou por admitir quando confrontada com tal questão.

A restante factualidade alegada pelo Ministério Público e que não foi supra transcrita foi considerada conclusiva ou matéria de direito.

Por sua vez, o Tribunal considerou que a matéria alegada em sede de contestação se prende essencialmente com a interpretação das cláusulas em crise, pelo que se prende essencialmente com interpretação jurídica das mesmas, motivo pelo qual não foram transcritas.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

O Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, estabelece no seu artigo 1.º o âmbito de aplicação do referido diploma, resultando do mesmo que:



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

«1 - As cláusulas contratuais gerais elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respetivamente, a subscrever ou aceitar, regem-se pelo presente diploma.

2 - O presente diploma aplica-se igualmente às cláusulas inseridas em contratos individualizados, mas cujo conteúdo previamente elaborado o destinatário não pode influenciar.

3 - O ónus da prova de que uma cláusula contratual resultou de negociação prévia entre as partes recai sobre quem pretenda prevalecer-se do seu conteúdo».

Acrescenta o artigo 2.º que:

«O artigo anterior abrange, salvo disposição em contrário, todas as cláusulas contratuais gerais, independentemente da forma da sua comunicação ao público, da extensão que assumam ou que venham a apresentar nos contratos a que se destinem, do conteúdo que as informe ou de terem sido elaboradas pelo proponente, pelo destinatário ou por terceiros».

Por sua vez, o artigo 3.º enumera as exceções à aplicação do referido diploma, excluindo do âmbito de aplicação: as cláusulas típicas aprovadas pelo legislador; as cláusulas que resultem de tratados ou convenções internacionais vigentes em Portugal; os contratos submetidos a normas de direito público; os atos do direito da família ou do direito das sucessões; as cláusulas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

O Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro está “*imbuído do intuito de atenuar as desigualdades nos contratos de adesão celebrados entre as partes, nomeadamente quando uma delas, geralmente a proponente, difere da outra, a aderente, pela sua capacidade económica geradora de apoios logísticos e mobilizadores que aquela não possui*” (vide acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 06.10.2016, processo n.º 1946/09.6TJLSB.L1.S1, disponível em www.dgsi.pt).

Os presentes autos tiverem origem na ação instaura pelo Ministério Público contra a sociedade ré, nos quais é peticionada a nulidade das cláusulas identificados no pedido da petição inicial e respetiva exclusão de utilização futura das mesmas, bem como de se prevalecer sobre as mesmas em contratos ainda em vigor. É peticionada ainda a publicidade da presente decisão.

A presente ação foi, pois, instaurada nos termos do disposto no artigo 25.º («*Ação Inibitória*») do referido diploma legal, o qual estabelece que:



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

«As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, quando contrariem o disposto nos artigos 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º e 22.º podem ser proibidas por decisão judicial, independentemente da sua inclusão efetiva em contratos singulares».

A ação inibitória consiste num dos mecanismos de controlo do conteúdo das cláusulas contratuais gerais. *“Não é um controlo concreto, que encare a cláusula como elemento de um determinado contrato, mas um controlo sobre a própria cláusula, um controlo abstrato que acautela o risco de uma multiplicação não contrariada de cláusulas inválidas”* (acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 07.04.2016, processo n.º 13737/15.0T8PRT.P1, disponível em www.dgsi.pt).

A ação inibitória é, nesse sentido, uma ação condenatória de prestação de facto negativo - a não utilização de cláusulas contratuais gerais proibidas.

Assim, em discussão não se encontra a existência da aplicação num caso concreto de relação contratual, de uma cláusula proibida, mas de um controlo abstrato do clausulado, pelo que não incumbe ao autor (Ministério Público) a alegação e prova de situações de contratos concretos em que tivesse sido aplicada uma cláusula proibida.

Voltando ao caso dos presentes autos, importa, em primeiro lugar, aferir se é aplicável ao caso dos presentes autos o Decreto-Lei n.º 446/85.

Entende-se por cláusula contratual geral uma estipulação predisposta em vista a uma pluralidade de contratos ou de uma generalidade de pessoas, para serem aceites em bloco, sem prévia negociação individualizada ou possibilidade de alteração singular, cujas características se resumem em pré-formação, generalidade e imodificabilidade (Almeno de Sá, Cláusulas Contratuais Gerais e Diretiva sobre Cláusulas Abusivas, Almedina, 2.^a ed. revista e aumentada, pág. 212).

O documento em apreço prende-se com os “TERMOS DE USO – CONDIÇÕES GERAIS” disponibilizado pela ré no respetivo site.

Assim, a pessoa/consumidor que pretenda fazer uma compra necessariamente se regista no site em crise e aceita, previamente, o clausulado nos “Termos de Uso – Condições Gerais”, sem possibilidade de aditar ou preencher o mesmo.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira

5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Em apreço estão condições de venda pré-determinadas, às quais compete ao comprador aderir ou não. Trata-se, pois, de um modelo de negociação facilitado pelo uso que salvaguarda a responsabilidade da sociedade ré, que poderá, ou não conter cláusulas abusivas, que reduzem ou eliminam as suas obrigações e encargos e atenuam os direitos dos adquirentes.

Assim, conclui-se necessariamente, pela aplicação do regime das cláusulas contratuais gerais previsto no Decreto-Lei n.º 446/85.

Tratando-se de uma contrata-se por via informática, é ainda aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14.02.

Importa analisar as cláusulas em concreto:

- Da cláusula 3.^a, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”:

A questão que se coloca com a cláusula supra referida prende-se, essencialmente, com o facto de, atenta a leitura integral da mesma, prende-se com o facto de uma vez que para contratar com a ré o comprador tem de aceitar o referido clausulado, aceita, também, que a possibilidade de ser modificado de forma unilateral, isto é, sem consentimento do adquirente em qualquer momento, e sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização.

Ora, prevê o artigo 4.º, n.º 1 do Decreto Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, (“*Contratos celebrados à distancia e fora do estabelecimento comercial*”, que transpõe a diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores), todas as informações que devem ser prestadas ao comprador, sendo que tais informações configuram o próprio contrato, não podendo tais condições serem alteradas a todo e



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

qualquer momento e de forma unilateral, sem aviso prévio, conforme resulta da cláusula supra citada. Acresce que nenhuma salvaguarda, independentemente dos mesmos se encontrarem em execução ou não.

Ora, no que concerne às cláusulas contratuais gerais proibidas há que atender, como primeiro critério balizador, ao princípio geral da boa fé. Para tanto, estabelece o artigo 15.º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que « São proibidas as cláusulas contratuais gerais contrárias à boa fé».

“A boa fé tem, portanto, neste domínio uma dimensão aplicativa específica: em vez de actuar - como norma basicamente comportamental – no interior de uma relação já constituída, modelando integrativa e restritivamente os procedimentos que as partes devem adoptar na fase da sua execução, neste plano, a boa fé incide directamente sobre as estipulações que se propõem determinar o conteúdo contratual. No domínio das cláusulas contratuais gerais, a boa fé traça, em abstracto, independentemente da conduta do utilizador, limites objectivos que ele tem imperativamente que observar como condição de eficácia das cláusulas por si introduzidas no contrato. (...) O vínculo da boa fé às cláusulas contratuais gerais justifica-se, portanto, pelas peculiaridades deste modo de contratar. Por força dele, os interesses dos aderentes ficam à mercê do utilizador pelo que, segundo a boa fé, deve tê-los minimamente em conta ao estipular termos negociais: o controlo do conteúdo é, justamente, a apreciação do modo como esse imperativo foi acatado, da forma como foram observados especiais limites de conformação decorrentes de uma especial situação de risco e de potencial danosidade para interesses dignos de tutela “ (Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 02.06.2015, processo n.º 5202/12.4TBLRA.C1, disponível em www.dgsi.pt)”.

Acrescenta ainda o artigo 16.º do referido diploma que:

«Na aplicação da norma anterior devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face da situação considerada, e, especialmente:

a) A confiança suscitada, nas partes, pelo sentido global das cláusulas contratuais em causa, pelo processo de formação do contrato singular celebrado, pelo teor deste e ainda por quaisquer outros elementos atendíveis;

b) O objetivo que as partes visam atingir negocialmente, procurando-se a sua efetivação à luz do tipo de contrato utilizado».



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Voltando à cláusula em concreto, o facto de, por si, a qualquer momento, sem aviso prévio e de forma unilateral a alteração, saliente-se entre os demais, dos serviços e condições gerais de utilização, por si é violadora do princípio da boa fé, permitindo, como se disse, alterações em contratos em execução.

Coloca em causa a confiança entre as partes porquanto admite-se uma alteração unilateral a um contrato em execução.

Acresce ainda que a referida cláusula é ainda enquadrável nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea c) do citado diploma, quando refere que: «1 - São proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que: c) Atribuem a quem as predisponha o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato, exceto se existir razão atendível que as partes tenham convencionado”.

A consequência legal para as cláusulas contratuais gerais proibidas á a declaração de nulidade das mesmas nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

De salientar, a título de exemplo, que a cláusula em discussão foi já declarada nula por sentença proferida pelo Juízo Local de Matosinhos de 29.05.2018, Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, no âmbito do processo n.º 3258/16.0T8MTS, disponível para consulta in www.dgsi.pt, (confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11.01.2022, processo n.º 3258/16.0T8MTS.P1 , disponível em www.dgsi.pt), bem como por sentença proferida pelo Juízo Local Cível de Portimão – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, processo n.º 2157/20.5T8PTM, de 27.08.2021, disponível em www.dgsi.pt.

Pelo exposto, por consubstanciar uma cláusula proibida nos por violação do disposto no artigo 15.º (princípio da boa fé), 16.º, alínea a) e se encontrar preenchida a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, **declaro nula** a cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso – Condições Gerais*”, com a seguinte redação: “*A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de*



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website”.

- Da cláusula 6.5ª, último §, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt.”.

A referida cláusula prevê a possibilidade de a ré cobrar um custo adicional pelo levantamento de artigos usados.

Prevê o artigo 13.º, n.º 4, alíneas a) e d) do Decreto-lei n.º 152-D/2017 (“Regime da Gesto de Fluxos Específicos de Resíduos), de 11 de dezembro, que: «4 - *No caso particular do fluxo de EEE, os comerciantes estão obrigados a assegurar: a) A retoma de REEE gratuitamente para os utilizadores particulares, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos; d) Quando a venda implique uma entrega do EEE ao domicílio, o transporte gratuito do REEE retornado até às suas instalações ou diretamente para a rede de recolha seletiva da entidade gestora».*

Do citado normativo resulta o dever de assegurar o transporte gratuito de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico até às instalações ou diretamente para operadores licenciados para o tratamento dos mesmos, quando se trate de equipamento equivalentes e desempenhem as mesmas funções ds equipamentos fornecidos.

Ora, da leitura da cláusula supra referida, não faz alusão à diferença entre se o custo se refere a equipamentos equivalentes ou que desempenham as mesmas funções ou o oposto. Remetendo para um e-mail geral caso necessitem de informações.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira

5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Mais uma vez, a referida cláusula é violadora do princípio da boa fé, previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

A cláusula mencionada permite à ré a possibilidade de obter o pagamento de uma quantia monetária que, por lei, não é permitida, porquanto a mesma não diferencia se se tratam de equipamentos equivalentes ou que desempenhem as mesmas funções, aproveitando-se do eventual desconhecimento da lei por parte do consumidor.

Pelo exposto, por consubstanciar uma cláusula proibida nos por violação do disposto no artigo 15.º (princípio da boa fé) do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, **declaro nula** a cláusula 6.5ª., último §, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt.”.

- Da cláusula 6.7ª., § 4, 5 e 6, inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: (...) “ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora. Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do nº. 220 136 085, ou por email:suporte@compramais.pt. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições” e da cláusula 8.4.4.ª, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte.”.:

Da leitura da cláusula em crise, a ré impõe ao consumidor que inspecione e verifique o produto da encomenda porquanto caso o material se encontre danificado tal informação deverá constar na guia de transporte do colaborador da empresa transportadora. Caso tal não aconteça não são aceites reclamações posteriores, porquanto caso do comprovativo de entrega não haja referência a danos o mesmo considera-se em perfeitas condições.

Ora o clausulado afasta por completo a aplicação do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (que revogou o Decreto-Lei n.º 67/2003), que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770. Afasta, portanto, os prazos de denúncia aí previstos e exercício dos direitos do consumidor.

Consagra ainda uma presunção de conformidade do bem no seu último parágrafo.

A referida cláusula afasta, ainda a aplicação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, por excluir a responsabilidade civil do vendedor, m caso de dolo ou negligência do próprio.

Pelo que, a cláusula em discussão é violadora do princípio da boa fé, criando um desequilíbrio das prestações entre as partes contraentes, prejudicando o consumidor, cfr. artigos 15.º; 16.º do Decreto-Lei n.º 446/85.

Encontra-se ainda preenchida a alínea c) do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 446/85, aplicável por força do artigo 20.º, a qual refere que: «São em absoluto proibidas, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que: c) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por não cumprimento definitivo, mora ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave».

Encontra-se ainda preenchida a alínea d) do artigo 21.º, do Decreto Lei n.º 446/85, pois afastam os deveres que recaem sobre a ré em resultado de vícios da prestação e são igualmente nulas e proibidas, nos termos do art.º 22.º, n.º 1, alínea g), do RJCCG, ao afastar expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Verifica-se ainda o disposto no artigo 19.º, alínea d), *ex vi* do art.º 20.º, do citado diploma, pois resulta de tais cláusulas que consagram, na prática, uma ficção de aceitação pelo consumidor do estado do bem no momento da entrega, caso este nada diga no ato de entrega da encomenda, ou se não denunciar o defeito no prazo de 24 horas.

Verifica-se ainda o disposto na alínea g), do artigo 21.º Decreto-Lei, pois operam uma inversão do ónus da prova, na medida em que, com as mesmas, caso o consumidor nada diga no ato de entrega da encomenda, consagra-se uma presunção a favor da ré relativamente ao estado do bem no momento da entrega, modificando-se os critérios da repartição do ónus da prova previstos no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, a que supra se fez referência, em desfavor do consumidor, já que passará a incumbir a este, fazer prova que o defeito ou avaria detetados já existiam no momento da entrega.

Mais uma vez, a título de exemplo, que a cláusula em discussão, ou semelhante, foi já declarada nula por sentença proferida pelo Juízo Local de Matosinhos de 29.05.2018, Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, no âmbito do processo n.º 3258/16.0T8MTS, disponível para consulta in www.dgsi.pt, (confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11.01.2022, processo n.º 3258/16.0T8MTS.P1 , disponível em www.dgsi.pt), bem como por sentença proferida pelo Juízo Local Cível de Portimão – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, processo n.º 2157/20.5T8PTM, de 27.08.2021, disponível em www.dgsi.pt.

Pelo exposto, por consubstanciar uma cláusula proibida nos por violação do disposto no artigo 15.º (princípio da boa fé) e 16.º do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, com referência ainda aos artigos 18.º, alínea c); 19.º, alínea d); 20.º; 21.º, alínea d); 22.º, n.º 1, alínea g) do mesmo diploma **declaro nula** a cláusula 6.7ª., § 4, 5 e 6, inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: (...) “ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora. Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do n.º. 220 136 085, ou por email:suporte@compramais.pt. Atenção que



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições” e da cláusula 8.4.4.^a, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte.”.

- Da cláusula 12.^a, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”:

Da leitura da referida cláusula resulta uma exclusão total da responsabilidade pela ré de pelos prejuízos causados ou danos provado ao consumidor decorrentes de vírus informáticos ou outros elementos análogos eventualmente presentes em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no sistema informático da ré e na sua página.

Atendendo à cláusula, a ré não faz distinção nos casos em que a presença seja por facto que lhe é imputável a título de dolo ou negligência grave.

Tal assume relevância em face do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, (“comércio eletrónico no mercado interno e tratamento de dados pessoais”), porquanto o artigo 11.º estabelece o princípio da equiparação, no qual prevê que a responsabilidade dos prestadores de serviços em rede está sujeita ao regime comum, nomeadamente em caso de associação de conteúdos, com as especificações constantes dos artigos seguintes.

A cláusula em apreço apresenta uma redação muito abrangente e vaga, que exclui qualquer responsabilidade da ré, em violação do regime geral da responsabilidade civil, previsto, em especial nos artigos 483.º e 500.º do Código Civil.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Prevê o artigo 18.º, alíneas a) e b), do Decreto-lei n.º 446/85, aplicável por força do artigo 20.º do mesmo diploma, que são em absoluto proibidas as cláusulas contratuais gerais que excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade: a) por danos causados à vida, à integridade moral ou física ou à saúde das pessoas; e b) por danos patrimoniais extracontratuais, causados na esfera da contraparte ou de terceiros e c) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por não cumprimento definitivo, mora ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave;

A cláusula é ainda absolutamente proibida, por contender com o disposto no artigo 21.º, alínea h), do referido diploma, já que exclui ou, pelo menos, limita de antemão a possibilidade dos consumidores/aderentes poderem demandar judicialmente a ré por quaisquer situações litigiosas que possam surgir no seu âmbito.

Mais uma vez, a título de exemplo, que a cláusula em discussão, ou semelhante, foi já declarada nula por sentença proferida pelo Juízo Local de Matosinhos de 29.05.2018, Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, no âmbito do processo n.º 3258/16.0T8MTS, disponível para consulta in www.dgsi.pt, (confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11.01.2022, processo n.º 3258/16.0T8MTS.P1 , disponível em www.dgsi.pt), bem como por sentença proferida pelo Juízo Local Cível de Portimão – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, processo n.º 2157/20.5T8PTM, de 27.08.2021, disponível em www.dgsi.pt.

Pelo exposto, por consubstanciar uma cláusula proibida nos por violação do disposto no artigo 15.º (princípio da boa fé) e 16.º do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, com referência ainda aos artigos 18.º, alíneas a) e b) e c); 20.º; 21.º, alínea h) do mesmo diploma **declaro nula** a cláusula 12.^a, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

*

Como já supra referido, a consequência legal para as cláusulas contratuais gerais proibidas á a declaração de nulidade das mesmas nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Em consequência da declaração da nulidade das cláusulas acima mencionadas, não poderá a ré continuar a fazer uso das mesmas, quer seja no que respeita à inclusão das mesmas em contratos futuros, quer prevalecer-se das mesmas em contratos que estejam em vigor, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro; 286.º e 289.º do Código Civil.

**

Da publicidade da decisão:

Peticiona o Ministério Público que se condene a Ré a dar publicidade à proibição supra, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efetuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.compramais.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acessem à referida página (art. 30º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10).

Estabelece o artigo 30.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que: «*A pedido do autor, pode ainda o vencido ser condenado a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o tribunal determine*».

Como refere Ana Filipa Morais Antunes (Comentário à Lei das Cláusulas Contratuais Gerais, Coimbra Editora, 2013, pág. 366), entre os meios que podem reforçar a eficácia da ação inibitória encontra-se “a possibilidade de requerer a publicidade da sentença condenatória” e acrescenta que a jurisprudência vem sustentando que tal publicidade “*tem suporte constitucional, não podendo ser atacada nem com fundamento numa suposta inconstitucionalidade material (por violação do artigo 26.º, n.º 1 da CRP) nem orgânica*”. Ana Prata (Contratos de Adesão e... cit., pág. 627), por sua vez, salienta que “*A publicitação da decisão judicial é um instrumento que pode ter grande impacto no mercado, quer na sua função dissuasora da utilização das cláusulas nulas, quer na vertente pedagógica e de informação dos sujeitos que recorrem a empresas para satisfação de necessidades*” e lamenta que tal publicitação, “*por um lado, fique dependente de pedido do autor e, por outro, que o tribunal possa não o atender.*”

Como se refere no Ac. do Tribunal Constitucional n.º 360/2001, publicado no Diário da República n.º 264/2001, Série II de 2001-11-14, “(...) porque se trata de cláusulas contratuais gerais,



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

destinadas a um círculo de sujeitos indefinidos e abrangente, a decisão só será plenamente eficaz se também tiver a possibilidade de ser levada ao conhecimento dos interessados, não se tratando de uma sanção em sentido próprio, mas tão-somente de um meio de prevenir os contraentes dos seus direitos, que decorre da publicidade em processo civil”.

Uma vez que o caso dos presentes autos se reportava a vendas por via informática, a publicidade através dos dois jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.compramais.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página afigura-se como a mais adequada com vista a dar conhecimento ao maior número de possíveis compradores/consumidores (que poderiam encontrar-se em qualquer parte do país).

Pelo exposto, condena-se a ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, no prazo de 1 mês a contar do trânsito, em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.compramais.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página

**

Da responsabilidade pelo pagamento das custas do processo:

Nos termos do artigo 527º do Código de Processo Civil, «1 - A decisão que julgue a ação ou algum dos seus incidentes ou recursos condena em custas a parte que a elas houver dado causa ou, não havendo vencimento da ação, quem do processo tirou proveito. 2 - Entende-se que dá causa às custas do processo a parte vencida, na proporção em que o for».

Contudo, estabelece o artigo 29.º, n.º 1 da Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, «A ação destinada a proibir o uso ou a recomendação de cláusulas contratuais gerais que se considerem abusivas segue os termos do processo sumário de declaração e está isenta de custas».

Uma vez que os presentes autos estão isentos de custas, não há lugar a condenação no pagamento.



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança

Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal decide julgar a presente ação totalmente procedente, por provada e, em consequência:

- A. Declarar **nula cláusula 3.^a, inserida sob a epígrafe “Alteração das presentes Condições”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”,** com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda., reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo da página Web, os seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”, por violação do disposto no artigo 15.º (princípio da boa fé), 16.º, alínea a) e se encontrar preenchida a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro;
- B. Declarar **nula a cláusula 6.5^a, último §, inserida sob a epígrafe “6.5. Custos de Envio para Portugal Continental – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”,** com a seguinte redação: “O levantamento de artigos usados poderá ser efetuado com um custo adicional, mediante consulta. Para mais informações, envie um email para: geral@compramais.pt.”, por violação do princípio da boa fé nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro;
- C. Declarar **nula a cláusula 6.7^a, § 4, 5 e 6, inserida sob a epígrafe “6.7. Tratamento e entrega do pedido – Promessa de Compra”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”,** com a seguinte redação: (...) “ATENÇÃO – Após receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora. Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detetar danos externos do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Deverá ainda contactar a nossa Linha de Apoio ao Cliente através do n.º 220 136 085, ou por email: suporte@compramais.pt. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições” e da e **da cláusula 8.4.4.^a, inserida sob a epígrafe “8.4.4. Devoluções por danos de transporte – Devoluções – Direito de Livre Resolução”,**



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”, com a seguinte redação: “Os danos causados pelo transporte deverão, obrigatoriamente, ser denunciados na guia de transporte e reportados num prazo de 24h. Passado este período de tempo a Parcela Afirmativa Lda. não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido no transporte”; por violadora do artigo 15.º (princípio da boa fé) e 16.º do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, com referência ainda aos artigos 18.º, alínea c); 19.º, alínea d); 20.º; 21.º, alínea d); 22.º, n.º 1, alínea g);

- D. Declarar **nula a cláusula 12.ª, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso – Condições Gerais”,** com a seguinte redação: “A Parcela Afirmativa Lda. não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos eletrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”, por violadora do artigo 15.º (princípio da boa fé) e 16.º do Decreto-Lei n.º 3446/85, de 25 de outubro, com referência ainda aos artigos 18.º, alíneas a), b) e c); 20.º; 21.º, alínea h) do mesmo diploma declaro nula;
- E. **Condenar a ré a abster-se de utilizar no futuro as cláusulas declaradas nulas na presente decisão, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor;**
- F. Condenar a ré a **dar publicidade** a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, no prazo de 1 mês a contar do trânsito, em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.compramais.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página.

*

Isento de custas.

**

Registe e notifique.

**

Após trânsito:



Processo: 249/21.2T8BGC
Referência: 24617930

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Juízo Local Cível de Bragança - Juiz 2

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5300-108 Bragança
Telef: 273302350 Fax: 273090109 Mail: braganca.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Remeta cópia da presente decisão transitada em julgado à Direção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, e Portaria 1093/95, de 6 de setembro.

A Juíza de Direito,
Bragança,

(Texto processado a computador, integralmente revisto pela signatária e assinado eletronicamente na data supra certificada pelo sistema)